MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SOLIDO**.**

O texto completo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

ANEXO

PROPOSTA Nº 023/2013 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SOLIDO:

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

I – Fabricação do LED, OLED ou COB, conforme processo produtivo básico especifico;

II – Injeção das partes plásticas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável;

III – Usinagem das partes metálicas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável

IV – Tampografia ou pintura das partes externas em um percentual mínimo de 80%, quando aplicável;

V – Fabricação da fonte de alimentação, a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80%;

VI – Fabricação dos cabos elétricos, em um percentual mínimo de 80%, conforme processo produtivo básico especifico;

VII – Montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso; e

VIII – Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

II - CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III, V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Fica dispensado o cumprimento constante no inciso I até que haja efetiva produção no País, mediante a solicitação do fabricante de LED, OLED ou COB aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia, visando alteração deste Processo Produtivo Básico.

d) Nos projetos industriais apresentado ao CAS a empresa deverá comprometer-se a seguir todas as regras e tratamentos tributários específicos caso o produto seja incluído no rol de bens de informática.